

FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE	
Nº Registro:	544
Livro Nº: 001	Folha Nº: 53-V/54
Data: 06/01/16	BM: 272-1
Ass.:	



Processo: 04-000.868/15-10

Instrumento Jurídico nº 012016 250100 01

Contrato de locação de máquinas de cartão crédito e débito que entre si celebram a Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH e a empresa Redecard S/A.

A **Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH** situada à Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, MG, CEP 31365-450, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.167.835/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jorge Martins Espeschit, inscrito no CPF sob o n.º 040.198.418-45 e por seu Diretor do Departamento de Administração e Finanças-DAF, Sr. Eriverto Antônio dos Reis, inscrito no CPF sob o n.º 222.801.386-20, doravante denominada Contratante e a empresa **Redecard S/A**, estabelecida na Av Marcos Penteado de Uilhôa Rodrigues, 939 – Loja 1 – 12º ao 14º andar, Bairro Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.425.787/0001-04 neste ato representada por Fábio Herszkowicz, inscrito no CPF sob o n.º 255.322.028-69, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais 12.436/06, 11.245/03 e 15.113/2013, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 04-001.237/13-93 e 04-000.868/15-10, ao Termo de Referência e à proposta da Contratada que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A gestão do contrato será exercida por um representante do Departamento de Administração e Finanças/Seção Financeira, que acompanhará e controlará a execução do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e acionar a Contratada para a regularização de eventuais irregularidades ocorridas durante sua vigência.

1.3 – A gestão de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a locação mensal de 7 (sete) máquinas de cartão débito e crédito para fornecimento, em caráter contínuo, para cobrança de ingressos nas bilheterias da Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte – FZB-BH, incluída a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes e materiais utilizados na operação e limpeza e bobina de papel.

2.2 – As especificações, condições e detalhamentos estão contidos neste Instrumento e no Termo de Referência.





2.3 – Além do aluguel das máquinas descrito acima, constitui também objeto do Processo Administrativo n.º 04-001237-13-93, que autorizou a contratação direta da Contratada em razão da deserção do pregão presencial n.º 27/2013, a captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação das transações com cartões de crédito e débito das bandeiras aceitas no Sistema da Contratada, nos termos dos ANEXOS I e II ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM, com possibilidade de prorrogação na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor deste Contrato é de R\$ 53.031,65 (cinquenta e três mil trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme descrito no ANEXO I, para o período de 12 meses.

4.2 – No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos os impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática 2501.0003.18541.0732.900.33.90.39-17 0300.

Parágrafo Único – A FZB-BH incluirá, em sua proposta orçamentária para o exercício subsequente, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A prestação dos serviços se dará na sede da Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte – FZB-BH, situada à Avenida Otacílio Negrão de Lima n.º 8.000, bairro Pampulha, CEP 31.365-450.

7.2 – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do início de vigência do contrato.

7.3 – O modelo do equipamento deve ser sem fio, realizando processamentos das transações via satélite.

7.4 – Os equipamentos a serem oferecidos deverão ser novos e possuir impressão de recibo.

7.5 – O serviço constante no objeto deste Termo de Referência consiste na locação de equipamentos novos, acompanhados de todos acessórios e suprimentos necessários ao funcionamento.





7.6 – A FZB-BH se reserva o direito de recusar a instalação de equipamentos que não se encontrem nas condições dos subitens anteriores, ainda que estejam em condições de funcionamento.

7.7 – Os serviços de manutenção e assistência técnica compreendem a realização de manutenção preventiva e corretiva, a substituição de partes, peças e componentes.

7.8 – Os serviços de manutenção corretiva e/ou para reposição de material de consumo serão realizados mediante abertura de chamados, os quais serão efetuados pelo Fiscal do Contrato, por telefone ou fax, de acordo com os canais disponibilizados pela Contratada, que deverá informar o número do chamado ou protocolo de atendimento.

7.9 – O atendimento aos chamados para manutenção deverá ser realizado até 01 (um) dia útil da abertura do chamado.

7.10 – Não sendo possível reparar o equipamento no ato do atendimento do chamado, a Contratada terá o prazo de 01 (um) dia útil para substituir o(s) equipamento(s).

7.11 – A falta de peças ou de material de consumo não poderá ser alegada como motivo de força maior, quando do atraso no reparo dos equipamentos e fornecimento do material e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estipulados.

7.12 – A ocorrência de quaisquer problemas por três vezes, no mesmo equipamento, no período de 30 (trinta) dias, ensejará a substituição deste no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem quaisquer ônus para a FZB-BH.

7.13 – O atendimento iniciar-se-á no momento do comparecimento do técnico à unidade solicitante e será considerado concluído com a liberação do equipamento em plenas condições de funcionamento ou a substituição deste.

7.14 – Os serviços de manutenção não incluem reparos, consertos e substituição de peças que se façam necessários em decorrência de: quedas, batidas, negligências ocasionadas por parte de servidores da FZB-BH; ligação dos equipamentos em voltagem errada, efetuada servidores da FZB-BH; avarias decorrentes de instalação elétrica efetuada pela FZB-BH em desacordo com as especificações do fabricante; avarias decorrentes de intervenção técnica por parte de pessoas não autorizadas pela Contratada.

7.15 – Os reparos necessários em decorrência das situações relacionadas neste subitem, desde que devidamente comprovadas, serão indenizados pela FZB-BH mediante apresentação de orçamento discriminado e autorizado previamente.

7.16 – Os serviços de manutenção serão prestados pela Contratada no horário compreendido entre 8h e 17 h, em qualquer dia da semana.

7.17 – O fato de a Contratada, por qualquer motivo, colocar na Unidade da FZB-BH equipamento tecnicamente superior, não ensejará qualquer pagamento adicional ou modificação dos prazos previstos para atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Instrumento e no Termo de Referência.

8.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.





8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

8.4 – Submeter-se às Normas Internas Administrativas e às determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

8.5 – Concluir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a entrega mencionada no item 7, o treinamento dos 13 (treze) possíveis usuários indicados pela FZB-BH, para operar os equipamentos.

8.6 – Fornecer um resumo, para ser afixado ao lado de cada equipamento, com as principais funções de cada máquina instalada e os telefones da Assistência Técnica.

8.6.1 – O resumo de que trata o subitem 8.6 deve ser elaborado em linguagem acessível ao usuário e estar contido em apenas uma folha tamanho A4.

8.7 – Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam, obrigando-se a prestar a manutenção e assistência técnica em todos os lugares onde forem instalados.

8.8 – Exigir que seus empregados, quando da execução do serviço, dentre outros requisitos, que se trajem adequadamente, tratem com cortesia e polidez todos os servidores e terceirizados que trabalham no ambiente da FZB-BH e que observem todos os deveres e proibições constantes do contrato.

8.9 – Fornecer os insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive o papel.

8.10 – Manter estrutura física, com pessoal, meios de comunicação e informática, linhas telefônicas, aparelho de fax, meio WEB, que possibilite a comunicação, com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações da FZB-BH, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para o regular e imediato atendimento.

8.11 – Não permitir as práticas de trabalho infantil, trabalho forçado ou medidas disciplinares como coerção, física, mental, psicológica, hierárquica, abuso verbal e outros constrangimentos não éticos.

8.12 – Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.13 – Acatar as orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato da FZB-BH, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.14 – Prestar esclarecimentos ao Gestor e ao Fiscal do Contrato sobre eventuais atos ou fatos que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

8.15 – Manter sigilo, sob pena de rescisão contratual e de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FZB-BH ou de terceiros de que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto.

8.16 – Fazer o repasse dos valores conforme prazos estipulados no contrato de adesão.

8.17 – Manter cumprimento de todas as normas relativas a contratação com a Administração Pública, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93.





8.18 – Disponibilizar gratuitamente extratos ou relatórios com memória de cálculo sempre que solicitado pela FZB-BH.

8.19 – Manter preposto com poderes para representar a Contratada na solução dos conflitos, disponibilizando nome e telefone de contato.

8.20 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por eventuais danos e prejuízos que causar à FZB-BH por descumprimentos, omissões ou desvios no objeto da prestação do serviço.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

9.2 – Notificar a Contratada quanto às questões relativas à execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.

9.3 – Deliberar sobre os casos omissos ou não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Contrato de Adesão da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Os valores das taxas referentes aos serviços contratados serão deduzidos do valor devido à FZB-BH conforme Contrato de Adesão da Contratada, Anexos I e II.

10.2 – A nota fiscal será emitida com os seguintes dados:

Nominal a: Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH

Endereço: Av. Otacílio Negrão de Lima nº 8.000 – Bairro Pampulha Belo Horizonte – MG

C.G.C.: 65.167.835/0001-86

Inscrição Estadual: 062.907208.00-83.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A prática de atos ilícitos sujeita a contratada infratora à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

II – previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

a) impedimento de licitar;





b) impedimento de contratar.

11.2 – A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

11.2.1 – Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de serviços autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

11.3 – O infrator que, injustificadamente, descumprir os dispositivos do contrato sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, conforme disposto nos incisos seguintes, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

I – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

II – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela contratante;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;

g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

IV – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

V – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

§ 1º – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.





§ 2º – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

§ 3º – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

11.4 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Parágrafo único – Na hipótese de cumulação a que se refere o caput desta cláusula serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.6 – Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – o valor da multa será descontado das faturas pendentes de pagamento.

II – inexistindo fatura pendente, o infrator será interpelado administrativamente para fazer o recolhimento da multa e se não o realizar será cobrado judicialmente.

III – o valor da multa será inscrito em dívida ativa.

11.7 – A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I – por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 – atraso na execução do objeto;

2 – alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 – regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I da cláusula 12.3;

d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

f) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

g) induza em erro a Administração.

II – por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:





- a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF.

III – por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

11.8 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I – impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II – rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo único – Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do caput desta cláusula 12.8, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

11.9 – As autoridades a que se refere o § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos na cláusula 12.8, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

11.10 – A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

11.11 – A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – por período de 1 (um) ano, nos casos de:

a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

II – por período de 2 (dois) anos, nos casos de:

a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

11.12 – As autoridades a que se refere o § 4º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência





administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas na cláusula 12.11, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

11.13 – Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

§ 1º – A reabilitação será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada e após o decurso do prazo de validade da declaração de inidoneidade.

§ 2º – No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

11.14 – A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

Parágrafo único – Na hipótese de se atingir outros contratos, nos termos do disposto no caput desta cláusula, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

11.15 – Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades previstas no § 4º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único - O infrator a que se refere o caput desta cláusula somente poderá contratar com a Administração Pública municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

11.16 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

II – por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

§ 1º – Para os fins do disposto na alínea b do inciso I desta cláusula, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º – O atraso previsto na alínea a do inciso I desta cláusula configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;





b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

11.17 – A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere à cláusula 12.16 ou adotar prazo diferenciado.

11.18 – A penalidade de impedimento a que se refere a cláusula 12.16 produzirá os seguintes efeitos:

I – impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II – rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

11.19 – Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades previstas no § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único – O infrator a que se refere o caput desta cláusula somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

11.20 – As sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar poderão também ser aplicadas ao infrator que:

I – tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.21 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida.

Parágrafo único – Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o caput desta cláusula.

11.22 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.23 – A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.24 – Aplica-se supletivamente os procedimentos, sanções e demais ordenamentos estabelecidos no Decreto nº 15.113/2013.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

12.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa neste contrato, que implique custos adicionais.

12.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2 – Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O Contrato resultará extinto após o término do prazo previsto na Cláusula Terceira.

13.2 – A FZB-BH rescindir administrativamente o presente Contrato nos termos dispostos na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

13.3 – A FZB-BH poderá ainda rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

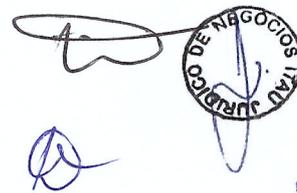
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Nos ANEXOS I e II, onde se lê “ESTABELECIMENTO”, leia-se “FZB-BH”, nos termos deste Contrato;

14.2 - Com fundamento, além de outros, no item 1.5 da cláusula objeto do Contrato de Credenciamento (ANEXO II), não se aplicam a este Contrato as seguintes cláusulas-itens do referido Contrato de Credenciamento (ANEXO II), a saber:

- a) n.º 36 (uma vez que vigora a cláusula terceira deste instrumento jurídico);
- b) n.º 41 (uma vez que vigora a cláusula décima segunda deste instrumento jurídico);
- c) n.º 45 (uma vez que tal obrigação não está vinculada ao instrumento editalício administrativo);
- d) n.º 49 (em razão das regras próprias da lei federal n.º 8.666/1993);
- e) n.º 52 (em razão das regras próprias da lei federal n.º 8.666/1993);
- f) n.º 53 (uma vez que vigora a cláusula décima quinta deste instrumento jurídico);

Parágrafo único – Não se aplica, também, a este Contrato Administrativo, o disposto no Anexo II, a saber, o parágrafo que inicia com “O presente contrato entra em vigor...” e termina com “... obrigações avençadas e pendentes estabelecidas nesses documentos”, parágrafo este situado após a cláusula 53, cuja justificativa de não aplicação é a presença da cláusula terceira deste Contrato Administrativo e a ausência de qualquer prévio vínculo contratual entre ambas signatárias deste instrumento jurídico.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2015.

Eriverto Antônio dos Reis
Diretor do Departamento Administração e
Finanças – FZB-BH

Jorge Martins Espescht
Presidente – FZB-BH

Fábio Herszkowicz
Diretor
CPF: 25532202869
Redecard S.A.

Testemunhas:

1.

Nome: Michele Braga Fonseca
CPF: 089.124.286-40

2.

Nome: Daniel dos Santos Ferreira
CPF: 072.933.846-02

